DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

29 de outubro de 2026 - Edição nº 995

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 279/2026: "Institui a Política Municipal de Alfabetização de Maetinga/BA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2026.
- RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026.
- PARECER TÉCNICO Nº 002/2026.

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 5D8A13EC93-F55DEB381D-633F2D31BD-03D424068C | Edição: 995

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Maetinga/BA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Maetinga/BA, nos termos do art. 208, I, c/c art. 211, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014), por meio da qual o Município, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, implementará ações voltadas à alfabetização baseada em evidências científicas, com as seguintes finalidades:

I – assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização plena na idade certa, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição da alfabetização nos Anos Iniciais, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação para Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

III – combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal.

§ 1º Esta Lei articula-se, sem prejuízo de sua autonomia normativa municipal, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e elevado à condição de política de Estado pela Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025.

§ 2º As metas e os indicadores da Política Municipal de Alfabetização serão expressamente vinculados aos indicadores oficiais do CNCA, Índice Criança Alfabetizada – ICA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) instituída pelo Decreto nº 12.915, de 30 de março de 2026 e do Sistema de Avaliação Baiano da Educação - SABE na forma do Plano Municipal de Alfabetização de que trata o Capítulo IX desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – letramento: processo pedagógico de aquisição e domínio da capacidade de ler, escrever e interpretar textos, e de utilizá-los nas práticas sociais;

III – analfabetismo absoluto: condição de quem não sabe ler nem escrever;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

IV – analfabetismo funcional: condição de quem possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto, insuficientes para o exercício pleno da cidadania;

V – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VI – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as de seu significado e segmentando-as em unidades sonoras, como as sílabas;
VII – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

VIII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

IX – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

X – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas antes da escolarização formal;

XI – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII – educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que exigem letramentos diversificados;

XIV – busca ativa: conjunto de ações destinadas a identificar, localizar e reinserir no processo educacional pessoas jovens, adultas e idosas em situação de analfabetismo ou de evasão escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – a colaboração entre a União, o Estado e o Município e o fortalecimento do regime de cooperação federativa, na forma do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – a equidade educacional e o respeito às diferenças individuais, étnico-raciais, territoriais, de gênero e socioeconômicas;

III – a ênfase no ensino dos componentes essenciais da alfabetização baseada em evidências científicas: consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos, produção autônoma de texto, prática social da leitura e da escrita, e aquisição da estrutura ortográfica e das notações lexicais;

IV – a integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

V – o reconhecimento da inter-relação entre os domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural no desenvolvimento integral da criança;

VI – a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, do jovem, do adulto e do idoso;

VII – a valorização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador;

VIII – a gestão democrática e participativa da educação municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

IX – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação sistemática e transparente do processo de alfabetização, com publicidade dos resultados;

X – a equidade intergeracional, com tratamento paritário entre a alfabetização na idade certa e a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorizar a alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição de aprendizagens nos anos subsequentes e na EJAI;

II – desenvolver, na Educação Infantil, a linguagem oral e a literacia emergente, mediante plano específico de ação da Secretaria Municipal de Educação, com metas anuais mensuráveis;

III – integrar práticas motoras, musicalização, expressão dramática e demais linguagens artísticas ao desenvolvimento das habilidades fundamentais à alfabetização;

IV – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações formais de cooperação com a comunidade escolar, detalhadas no Plano Municipal de Alfabetização;

V – estimular os hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária, em articulação com escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;

VI – garantir suporte às particularidades da alfabetização nas modalidades especializadas de educação, com disponibilização obrigatória de recursos de tecnologia assistiva e de formação docente específica;

VII – assegurar a identificação precoce, mediante instrumento de rastreio aplicado no mínimo uma vez por ano letivo, de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, inclusive de transtornos específicos de aprendizagem, com encaminhamento obrigatório para atendimento especializado;

VIII – valorizar o professor da Educação Infantil e o professor alfabetizador, inclusive mediante prioridade de acesso a programas de formação continuada custeados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, organizados nos seguintes eixos estratégicos:

Parágrafo único. O detalhamento das metas quantitativas, dos prazos e dos responsáveis por cada objetivo constará do Plano Municipal de Alfabetização, de que trata o Capítulo IX desta Lei.

I. Eixo I – Alfabetização na idade certa

— alfabetizar plenamente todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com base nos componentes essenciais previstos no art. 3º, III;

— assegurar materiais didáticos e recursos pedagógicos cientificamente fundamentados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

— promover a organização de bibliotecas escolares e comunitárias, salas e cantinhos de leitura e acervos literários adequados a cada faixa etária;

— contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) e do Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014).

II. Eixo II – Recomposição das aprendizagens
— promover a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e matemática para estudantes dos Anos Iniciais, dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da EJAI que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização;

— oferecer apoio pedagógico individualizado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com plano de intervenção acompanhado pela coordenação pedagógica.

III. Eixo III – Formação docente e gestão escolar
— promover a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores e de professores da Educação Infantil;

— fortalecer as equipes pedagógicas mediante participação em formações, palestras e congressos sobre alfabetização e letramento;

— fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das escolas.

IV. Eixo IV – Avaliação e monitoramento
— realizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para acompanhamento contínuo da aprendizagem, nas etapas de entrada, processo e saída;

— desenvolver e aplicar indicadores municipais de fluência leitora, proficiência em escrita e aprendizagem matemática, com publicidade anual dos resultados.

V. Eixo V – Participação da família e da comunidade
— estimular a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

— elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem em literacia, numeracia e multiletramento por meio de abordagens cientificamente fundamentadas.

VI. Eixo VI – Equidade, inclusão e diversidade territorial
— assegurar a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e altas habilidades ou superdotação, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

— assegurar, no Referencial Curricular Municipal, a alfabetização de estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos e instrumentos de acompanhamento que considerem a língua materna;

— fomentar pesquisas e tecnologias educacionais voltadas à acessibilidade e à alfabetização bilíngue em comunidades linguisticamente diversas.

VII. Eixo VII – Produção de conhecimento e boas práticas
— promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, numeracia, alfabetização e letramento;

— incentivar a produção e a publicação de estudos de caso, metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

— divulgar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas escolas da rede municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes da Educação Básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização, inclusive nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV – jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou em situação de analfabetismo funcional, atendidos pela Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nos termos do Capítulo VIII desta Lei;

V – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput, sem prejuízo do tratamento específico e proporcional assegurado à EJAI nos termos do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, ficam estabelecidas as seguintes instâncias e responsabilidades:

I – Ao Município:

a) aderir ao regime de colaboração com a União e o Estado, com vistas à promoção de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada;

b) implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à superação dos baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais;

c) garantir a estrutura física e os insumos básicos para o funcionamento adequado das escolas;

d) instituir, na estrutura do Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Técnica Pedagógica do Ciclo de Alfabetização.

II – À Secretaria Municipal de Educação:
a) definir, anualmente, as diretrizes e metas que nortearão a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Alfabetização e dos documentos pedagógicos das escolas;

b) estabelecer, por meio de ato normativo próprio, o programa de ensino e as orientações curriculares do ciclo de alfabetização, garantindo coerência entre conteúdos, metodologias e avaliações;

c) estabelecer diretrizes para a correção do fluxo escolar por meio de programas de atendimento a estudantes defasados em idade/ano de estudo;

d) prestar assessoramento técnico e apoio à gestão escolar, com foco no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

e) promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

f) promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados na rede municipal, com prioridade para os que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano, estendida aos Anos Finais e à EJAI;

g) fomentar ações de valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que desenvolverem boas práticas;

h) utilizar o processo de avaliação externa dos entes federados no município, do 1º ao 5º ano, em três etapas: diagnóstica, formativa e de saída;

i) acompanhar, a cada ciclo de avaliação, os indicadores de gestão e os resultados das escolas, com apoio da coordenação pedagógica;

j) sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, especialmente os resultados do SABE, do CNCA e do SAEB, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para estudos junto ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar;

k) apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas do Plano Municipal de Alfabetização;

l) acompanhar o plano de intervenção pedagógica de cada escola para o atendimento de estudantes que não alcançarem as metas de aprendizagem, inclusive os que requeiram atendimento especializado;

m) articular parcerias com universidades, institutos e órgãos governamentais para projetos, pesquisas e formações voltados à alfabetização;

n) promover ações de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel dos professores e coordenadores pedagógicos;

o) adquirir e/ou desenvolver materiais de apoio pedagógico e orientações curriculares alinhados à BNCC;

p) promover formação continuada para professores da pré-escola, com foco na linguagem oral, na leitura e na escrita;

q) favorecer ações de formação continuada e desenvolvimento profissional, em colaboração com o Estado e a União;

r) assegurar a disponibilização de profissionais com perfil alfabetizador de baixa rotatividade e buscar profissionais da área de Educação Física a fim de atuarem nas classes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental consoante diretriz disposta no art. 4 parágrafo III.

III – À Direção Escolar:
a) assegurar a organização administrativa e pedagógica da escola, promovendo condições adequadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

b) coordenar, junto ao coordenador pedagógico, a elaboração e a execução do Plano de Alfabetização da Escola, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

c) disponibilizar recursos didáticos, tecnológicos e estruturais necessários ao trabalho docente;

d) garantir o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e a adoção das intervenções pedagógicas orientadas pela coordenação pedagógica;

e) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada na unidade escolar.

IV – Ao Coordenador Pedagógico:
a) planejar, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento, em articulação com a direção e os professores;

b) apoiar o professor alfabetizador na análise dos resultados de aprendizagem e na proposição de estratégias de intervenção;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

c) promover momentos formativos voltados ao aperfeiçoamento das práticas de alfabetização;

d) garantir a utilização pedagógica das avaliações internas e externas como instrumento de reorientação do planejamento;

e) fomentar o trabalho colaborativo entre docentes, fortalecendo o planejamento coletivo;

f) elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Intervenção Pedagógica e relatórios periódicos de acompanhamento.

V – Ao Professor:
a) aplicar, com qualidade, a metodologia adotada pela rede municipal de ensino;

b) promover a avaliação diagnóstica e formativa para acompanhamento do progresso dos estudantes;

c) participar dos programas e das ações formativas ofertadas ou custeadas pelo Município.

VI – Ao Conselho Municipal de Educação:
a) normatizar, por meio de resolução própria, os atos complementares necessários à aplicação desta Lei;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização, com poder de recomendação à Secretaria Municipal de Educação;

c) apreciar, anualmente, o relatório de monitoramento de que trata o art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter técnico e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – definir instrumentos e indicadores de acompanhamento, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização;

III – propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes nas ações de alfabetização, com base nos resultados do monitoramento;

IV – coordenar o processo anual de reconhecimento de boas práticas de que trata o Capítulo XI desta Lei.

§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal, de professores alfabetizadores e de representantes de pais ou responsáveis, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal de Alfabetização serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização assegura tratamento específico e proporcional à alfabetização de jovens, adultos e idosos, com os seguintes objetivos próprios:

I – reduzir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a taxa de analfabetismo absoluto e funcional entre a população jovem, adulta e idosa do Município;

II – implementar estratégias de busca ativa, em articulação com as áreas de assistência social, saúde e trabalho, para identificação e matrícula de pessoas não alfabetizadas;

III – selecionar e/ou produzir materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos, na educação formal e não formal;

IV – assegurar a continuidade da escolarização básica dos estudantes alfabetizados na EJAI, mediante articulação com as demais etapas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

V – garantir horários, calendário e metodologias compatíveis com a realidade de trabalho e de vida da população atendida.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização conterá capítulo específico dedicado à EJAI, com metas quantificáveis, indicadores próprios de acompanhamento, cronograma de busca ativa e dotação orçamentária identificável, vedado o tratamento meramente residual dessa modalidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde, instituirá fluxo intersetorial permanente de busca ativa e de encaminhamento de jovens, adultos e idosos não alfabetizados às turmas de EJAI, mediante Instrução Normativa conjunta.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10 Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização, instrumento de planejamento plurianual que detalhará a operacionalização desta Lei, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico dos índices municipais de alfabetização na idade certa e de analfabetismo absoluto e funcional, desagregados por faixa etária, território e modalidade de ensino;

II – metas anuais e plurianuais quantificáveis, vinculadas aos indicadores do CNCA, ICA, SABE e do SAEB;

III – estratégias pedagógicas e cronograma de implementação, com definição de responsáveis e prazos;

IV – capítulo específico para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, nos termos do art. 9º desta Lei;

V – instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e externa, com periodicidade definida;

VI – mecanismos de monitoramento e divulgação pública anual de resultados, inclusive por meio de painel de indicadores no portal da transparência municipal;

VII – diretrizes para a formação continuada de docentes, com carga horária mínima e certificação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VIII – estimativa de recursos financeiros necessários à execução das metas, com indicação de fontes.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Municipal de Alfabetização e a oitiva do Conselho Municipal de Educação, e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, coincidente, sempre que possível, com o período do Plano Plurianual (PPA) municipal, e será revisado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos e sempre que sobrevier novo Plano Municipal de Educação.

§ 3º As escolas da rede municipal elaborarão Plano de Alfabetização próprio, em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização, na forma de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 São mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o acompanhamento contínuo da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e ações implementados, por meio de instrumentos e indicadores definidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II – a análise sistemática, no mínimo semestral, dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – a divulgação tempestiva, em até 60 (sessenta) dias após sua apuração, dos resultados e das análises das avaliações externas, bem como sua utilização nos processos de ensino e aprendizagem;

IV – o desenvolvimento e a aplicação de indicadores municipais para avaliar a eficácia das escolas no processo de alfabetização, com ênfase na fluência da leitura oral, na proficiência em escrita e na aprendizagem matemática, desagregados para a EJAI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório consolidado de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO XI
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12 Para os fins desta Lei, consideram-se boas práticas as ações pedagógicas ou de gestão que apresentem resultados consistentes na promoção da alfabetização e do letramento, respeitados os princípios da equidade, da inclusão e da eficácia.

§ 1º São consideradas boas práticas, entre outras:

— metodologias inovadoras e eficazes no ensino da leitura, da escrita e da consciência fonológica;

— estratégias de acompanhamento individualizado da aprendizagem;

— ações de gestão escolar que promovam o engajamento da comunidade escolar e o uso de dados para a tomada de decisão pedagógica;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

— projetos intersetoriais que contribuam para o sucesso da alfabetização, inclusive da EJAI;

— uso adequado e criativo de recursos didáticos, tecnológicos ou estruturais para superação de dificuldades de aprendizagem.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas dar-se-á anualmente, por meio de chamada pública ou processo de indicação interna, coordenado pela Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Os critérios de avaliação e reconhecimento das boas práticas serão definidos em Resolução do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 14 As boas práticas reconhecidas poderão ser objeto de premiação simbólica, publicação, apresentação em eventos e formação de banco municipal de experiências exitosas, com vistas à sua disseminação para as demais unidades da rede.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observado o seguinte:

I – fica assegurada, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, dotação específica destinada à execução das ações do Plano Municipal de Alfabetização;

II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III – os recursos federais vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025) e os recursos estaduais vinculados ao Programa Bahia Alfabetizada (Lei Estadual nº 14.959/2025) serão incorporados ao financiamento da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outras fontes;

IV – o Município destinará percentual mínimo dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), na forma do art. 212 da Constituição Federal, a ações de alfabetização, a ser fixado no Plano Municipal de Alfabetização e compatibilizado com o PPA e a LOA;

V – o descumprimento dos prazos previstos nesta Lei não exime o Município da obrigação de execução orçamentária das ações de alfabetização já em curso.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Lei, cabendo-lhe regulamentar, por Portaria ou Instrução Normativa, os aspectos operacionais necessários à sua execução.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 18 O tratamento de dados pessoais de estudantes nos sistemas de avaliação e monitoramento previstos nesta Lei observará, obrigatoriamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à finalidade, à necessidade e à segurança da informação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Art. 19 Esta Lei será compatibilizada com o próximo Plano Municipal de Educação de Maetinga, devendo suas metas e estratégias ser revisadas na hipótese de superveniência de novo instrumento de planejamento educacional decenal.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga - BA, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 29/10/2026 15:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga– Bahia, detalha as diretrizes para a consolidação unificada das oficinas curriculares nas redes de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB n° 2, de 19 de junho de 2026, que fixam as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas na Lei Municipal nº 118/2014, de 27 de maio de 2014, que institui o Plano Municipal de Educação de Maetinga;

CONSIDERANDO a Política Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME n° 002/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CME n° 004/2026, que fixa as Diretrizes Operacionais Municipais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica no Município de Maetinga;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação, qualificação e consolidação da oferta educacional em jornada de tempo integral, orientada pela formação e pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será definida de acordo com as normas que estabelece à sua organização curricular e será implementada de forma progressiva, observadas as condições de infraestrutura, financiamento, gestão e expansão progressiva dos recursos humanos, transporte, alimentação escolar, atendimento educacional especializado e demais condições necessárias à garantia da qualidade e equidade da oferta.

Art. 3º. Os Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares deverão ser progressivamente adequados à Política Municipal e às Diretrizes Operacionais vigentes.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de que trata este Decreto fundamenta-se no conceito integrado, visando ao desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões: cognitiva, afetiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental, assegurando o direito à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à permanência com qualidade na escola.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR DETALHADA

Art. 5º. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará a jornada escolar diária mínima de 7 (sete) horas, totalizando, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Essa carga horária deve ser cumprida de forma regular e integrada entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos macrocampos da parte diversificada.

Art. 6º. A matriz curricular do Tempo Integral será estruturada de maneira indissociável, articulando:

I- Base Nacional Comum Curricular (BNCC): compreendendo os componentes curriculares obrigatórios das áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso;

II- Parte Diversificada e Enriquecimento Curricular: composta por macrocampos de livre escolha pedagógica e científica, estudo orientado, projetos temáticos intersetoriais e assembleias estudantis.

Art. 7º. O tempo de permanência diária do estudante na unidade escolar considerará como horas letivas integradas e atos educativos supervisionados:

I- Os períodos destinados às refeições, ao lanche e à escovação e higiene pessoal;

II- O tempo reservado ao descanso diário programado, de acordo com a faixa etária e a etapa de ensino;

III- As atividades de estudo orientado, pesquisa individual, leitura livre e monitorias pedagógicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, especialmente, os seguintes eixos:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática, participativa e territorializada;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo integrado, práticas pedagógicas inovadoras e avaliação processual da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – Valorização, amparo legal e desenvolvimento profissional dos educadores; e

VI – Monitoramento, prestação de contas e avaliação contínua da Política.

Art. 9º. A organização pedagógica, curricular e operacional da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – A Política Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, aprovada pelo Parecer CME nº 002/2026, e suas posteriores atualizações;

II – As Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CME nº 004/2026;

III – As Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO UNIFICADA DAS OFICINAS NAS REDES DE ENSINO

Art.10. As atividades complementares e oficinas pedagógicas de letramento, desportivas, artísticas e tecnológicas que compõem a matriz curricular da jornada ampliada serão obrigatoriamente estabelecidas, organizadas e consolidadas de forma unificada, padronizada e integrada nas redes de ensino do Município de Maetinga.

§ 1°. A consolidação unificada das oficinas nas redes de ensino se concretiza mediante a instituição de um Documento Orientador Curricular único, elaborado e emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual fixará os objetivos de aprendizagem, as cargas horárias básicas de cada oficina, o referencial didático, os macrocampos temáticos obrigatórios e as diretrizes metodológicas idênticas, vedada a criação de componentes isolados ou dissonantes pelas unidades escolares.

§ 2°. Fica expressamente vedada às unidades de ensino a criação, alteração, substituição ou exclusão de oficinas pedagógicas à margem do catálogo oficial unificado consolidado pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as adaptações locais devidamente autorizadas pelo órgão gestor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 3°. A consolidação unificada das oficinas nas redes de ensino constitui **diretriz pedagógica uniforme e obrigatória**, cujo escopo principal é mitigar e extinguir assimetrias estruturais, geográficas ou pedagógicas entre as escolas situadas na sede urbana e as unidades localizadas nas áreas do campo, garantindo a isonomia de que todos os estudantes do município tenham o mesmo padrão de qualidade e igualdade de oportunidades no desenvolvimento de suas competências cognitivas, artísticas, de letramento, científicas, tecnológicas e desportivas.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA ALIMENTAR, LOGÍSTICA E ACESSIBILIDADE

Art. 11. O Município garantirá aos estudantes em regime de Tempo Integral a oferta diária de alimentação escolar balanceada, planejada e supervisionada pelo Setor de Nutrição Escolar, assegurando o cumprimento das necessidades nutricionais ao longo de todo o período de permanência na unidade de ensino preconizadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 12. Os cardápios escolares serão obrigatoriamente elaborados e supervisionados pelo setor de nutrição da rede municipal, priorizando a aquisição de alimentos frescos, saudáveis e provenientes da agricultura familiar local.

Art. 13. A infraestrutura física e a logística das unidades escolares da rede municipal serão adequadas progressivamente para atender de forma segura e digna às especificidades do Tempo Integral.

Art. 14. O poder Executivo Municipal, por meio dos setores competentes, adequará progressivamente a infraestrutura predial das escolas de Tempo Integral, garantindo:

I- Refeitórios e cozinhas adequadas às normas da vigilância sanitária;

II- Banheiros dotados de chuveiros e infraestrutura de higiene pessoal compatíveis com o número de alunos atendidos;

III- Espaço multiuso, salas para oficinas, bibliotecas equipadas, laboratórios e pátios cobertos e quadras poliesportivas estruturadas, voltadas para a prática desportiva, cultural e de lazer.

IV- Acessibilidade universal para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.15. O Setor responsável pelo transporte Escolar do Município adequará em caráter permanente os planos de rotas, horários de circulação e a segurança das frotas oficiais para assegurar o deslocamento regular, seguro e pontual de todos os estudantes matriculados no regime de tempo integral, tanto no início quanto ao termino da jornada ampliada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, ADMISSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 16. O ingresso e a permanência de estudantes nas turmas de Educação em Tempo Integral observarão e obedecerão aos critérios transparentes e públicos de equidade e inclusão social, conferindo-se prioridade absoluta na ocupação das vagas para:

I- Estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou beneficiários de programas federais e estaduais de transferência de renda;

II- Estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, demandantes de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III- Crianças e adolescentes sob medidas protetivas judiciais ou encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Art. 17. As equipes gestoras das escolas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, realizarão ações permanentes do Busca Ativa Escolar e o monitoramento rigoroso e diário da frequência dos estudantes, acionando de imediato a rede de proteção e o Conselho Tutelar em casos de infrequência reiterada ou risco de evasão.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Coordenar, supervisionar, planejar, gerir e fiscalizar a expansão física e administrativa do Tempo Integral;

II- Assegurar o cumprimento e a correta execução da unificação das oficinas nas redes de ensino em todas as unidades escolares;

III- Implementar programas permanentes de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, orientadores e monitores atuantes no Tempo Integral;

IV- Fomentar e pactuar a articulação intersetorial com os órgãos municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente para enriquecimento das ações territoriais nas escolas;

V-Realizar semestralmente a avaliação de fluxo, rendimento e impacto pedagógico da política.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o planejamento centralizado, a distribuição equitativa de insumos, materiais didáticos e recursos humanos necessários, bem como a supervisão contínua da execução das oficinas nas redes ensino, com vistas a garantir o estrito cumprimento da proposta curricular consolidada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCEIRAS

Art. 19 A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política observarão as competências do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino e da Resolução CME nº 004/2026.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias, editais e orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observada a legislação vigente, os repasses financeiros vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos normativos anteriores que colidirem com os termos aqui dispostos.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga – Bahia, 29 de outubro de 2026.

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-Bahia

GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece a homologação e a aprovação formal da Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, define as diretrizes pedagógico-curriculares unificadas para a jornada ampliada e estatui as normas regimentais do sistema de avaliação formativa nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso pleno de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nas competências normativas e deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 009/1997 de sua criação, e com base nos Artigos 11, inciso III, e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/1996), e em conformidade com a deliberação homologada por seus membros na Sessão Ordinária realizada nesta data, e

CONSIDERANDO a atribuição legal e exclusiva do Conselho Municipal de Educação de apreciar, validar e aprovar os documentos curriculares norteadores e as propostas pedagógicas institucionais que regulam a oferta da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os marcos legais nacionais vigentes para a jornada ampliada, com destaque para a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026);

CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Municipal nº 118/2014, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Maetinga, determinando o oferecimento progressivo da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da rede municipal de forma a atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral e fixa a obrigatoriedade da consolidação unificada e padronizada das Oficinas Pedagógicas nas redes de ensino do Município para

Autenticação: 5D8A13EC93-F55DEB381D-633F2D31BD-03D424068C | Edição: 995

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

mitigar assimetrias geográficas e socioeducacionais entre as unidades da sede urbana e as do campo; e

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico favorável emitido pela comissão de legislação e normas deste colegiado após minuciosa análise da "Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral" submetida pela Secretaria Municipal de Educação em 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO, NATUREZA E PRINCÍPIOS DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 1º. Fica formalmente **APROVADA E HOMOLOGADA a "Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral"** da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, Estado da Bahia.

Art. 2º. O documento curricular ora aprovado passa a constituir insumo obrigatório e vinculante na construção, adequação e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar de todas as unidades de ensino da rede municipal que ofertam a jornada ampliada.

Art. 3º. A execução pedagógica da proposta curricular homologada apoiar-se-á, imperativamente, no desenvolvimento humano multidimensional e na aplicação diária de 4 (quatro) princípios estruturantes:

I -Equidade: Uso da imparcialidade e da justiça social para assegurar a igualdade no acesso, nas condições de aprendizagem e nos êxitos dos resultados, amparando os estudantes com bagagens sociais distintas e em situação de vulnerabilidade.

II -Inclusão: Garantia do direito de todos à educação mediante a valorização das diferenças, com expressões de respeito livre de preconceito e promoção de adequações e adaptações curriculares com recursos especializados para a Educação Especial dentro da escola regular.

III - Sustentabilidade: Currículo comprometido com a construção de sociedades sustentáveis, justas e equitativas, articulando o diálogo permanente entre o que se aprende teoricamente e o que se pratica em termos ambientais, sociais, econômicos e culturais.

IV- Contemporaneidade: Compromisso com o desenvolvimento de sujeitos críticos e autônomos por meio de uma reformulação pedagógica contínua, permitindo ao estudante

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

expressar e compreender o mundo utilizando as múltiplas linguagens tradicionais, artísticas e digitais do século XXI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DA JORNADA INTEGRADA

Art. 4º. A jornada escolar diária nas turmas de tempo integral observará o período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando a carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º. Serão validados no cômputo da jornada diária e considerados como horas letivas integradas sob supervisão pedagógica:

I - Os períodos regulares dedicados à alimentação dos estudantes (lanches e almoço) e às rotinas orientadas de higiene e escovação pessoal.

II - Os tempos previstos na rotina diária para o repouso e descanso programado dos alunos, adequados às faixas etárias e etapas da educação básica.

III - Os blocos de estudo orientado, pesquisa monitorada, monitorias pedagógicas e leitura livre.

CAPÍTULO III
DO DESENHO CURRICULAR E DAS MATRIZES SEMANAIS UNIFICADAS

Art. 6º. O arranjo curricular organizará o tempo escolar de forma indissociável, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades enriquecedoras da Parte Diversificada, viabilizadas no contraturno por meio de Oficinas Pedagógicas Unificadas.

Art. 7º. O desenho curricular do tempo integral fundamenta-se prioritariamente nos campos de integração do **Eixo 1- Linguagens, Identidades e Autonomia (Língua Portuguesa literária, leitura e produção textual; Linguagem Matemática e jogos; Linguagem Corporal, esporte e lazer; Linguagem Artística e cultural), associado transversalmente aos eixos de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art. 8º. Ficam ratificados os quadros organizacionais de rotina e as grades semanais unificadas estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular homologada:

Seção II – Da Carga Horária Semanal nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

A matriz curricular para os Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) consolida 35 (trinta e cinco) horas de aulas semanais por ano de escolaridade, divididas entre componentes comuns e oficinas no contraturno (of.):

Língua Portuguesa: 6 horas regulares + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Matemática: 5 horas regulares + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Artes: 1 hora regular + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Educação Física: 1 hora regular + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Ciências: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
Geografia: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
História: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
Ensino Religioso: 1 hora semanal regular.

Seção III -Da Carga Horária Semanal nos Anos Finais do Ensino Fundamental

A organização curricular dos Anos Finais (6º ao 9º Ano) em regime de tempo ampliado obedecerá à matriz unificada de 35 (trinta e cinco) horas de aulas semanais:

Língua Portuguesa: 7 aulas semanais.
Matemática: 7 aulas semanais.
História: 4 aulas semanais.
Arte: 4 aulas semanais.
Educação Física: 4 aulas semanais.
Ciências: 3 aulas semanais.
Geografia: 3 aulas semanais.
Língua Inglesa: 2 aulas semanais.
Ensino Religioso: 1 aula semanal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CAPÍTULO IV
DO CATÁLOGO OFICIAL UNIFICADO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º. Em cumprimento ao Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, fica estritamente vedada às unidades escolares a criação, exclusão, alteração ou substituição de oficinas pedagógicas à margem do catálogo oficial instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A unificação e a padronização centralizada das oficinas constituem diretriz obrigatória voltada a mitigar e extinguir assimetrias estruturais, geográficas ou pedagógicas entre as escolas da zona urbana e do campo, garantindo igualdade de oportunidades no desenvolvimento de habilidades cognitivas, artísticas, físicas e tecnológicas.

Art. 10. Fica homologado o rol de Atividades de Ampliação Curricular Unificadas e suas respectivas cargas horárias semanais por componentes correlatos:

I – Eixo Linguagens (9 horas semanais):

a) Oficina de leitura, letramento, reforço escolar e produção textual (Língua Portuguesa) -3 horas;

b) Oficina de pintura, artesanato, música e costura em feltro (Arte) - 3 horas;

c) Oficina de capoeira, artes marciais ou dança (Educação Física) -3 horas.

II – Eixo Matemática (3 horas semanais):

a) Oficina de raciocínio lógico e jogos matemáticos (educação financeira, xadrez, dama e tabuleiro).

III – Eixo Ciências da Natureza (1 hora semanal):

a) Oficina de Ciências (sustentabilidade, culinária).

IV – Eixo Ciências Humanas (2 horas semanais):

a) Oficina do Projeto de Vida e estudo monitorado (História) -1 hora;

b) Oficina dos Projetos Especiais, estudo monitorado, horta escolar e debate (Geografia) -1 hora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CAPÍTULO V
DO SISTEMA E DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

Art. 11. O processo de avaliação do rendimento escolar nas turmas e oficinas de tempo integral baseia-se nas premissas do desenvolvimento integral do sujeito, assumindo caráter estritamente formativo, contínuo, processual, diagnóstico e inclusivo, integrado organicamente ao fazer pedagógico.

Art. 12. O acompanhamento pedagógico e o registro das evidências de aprendizagem nas oficinas contraturais e nos componentes regulares reger-se-ão obrigatoriamente pelos seguintes parâmetros:

I- Avaliação Inicial: Investigação minuciosa e diagnóstico dos conhecimentos e saberes prévios dos estudantes antes do início de novos percursos ou unidades de aprendizagem.

II- Autoavaliação: Inserção contínua da abordagem autoavaliativa para monitorar o desenvolvimento global e estimular a autonomia e o crescimento socioemocional.

III - Diversificação de Instrumentos: Utilização de múltiplos instrumentos e registros avaliativos em diferentes momentos para respeitar os ritmos singulares e as demandas específicas da Educação Especial.

IV - Replanejamento Imediato: Redimensionamento e revisão da eficácia das propostas de ensino do professor com base nos resultados das evidências, com a estruturação de agrupamentos produtivos flexíveis para sanar dificuldades verificadas no meio do trimestre.

V -Devolutivas Qualificadas: Fornecimento sistemático de informações descritivas aos discentes e à comunidade familiar sobre as conquistas, as lacunas de aprendizagem e os caminhos traçados para seguir avançando, elevando a autoestima do educando.

CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, ADMISSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 13. Fica referendado o plano plurianual de expansão das matrículas integradas vinculadas às fontes orçamentárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme planejamento técnico oficial da Secretaria de Educação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

I -Escola Machado de Assis (Campo): 37 vagas atendidas; ampliação da cozinha e da área de recreação livre realizada em 2024.

II -Escola Municipal Euclides da Cunha (Campo): 26 vagas atendidas; ampliação da cozinha e da área de recreação livre realizada em 2025.

III -Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar (Campo): 38 vagas atendidas; ampliação de refeitório realizada em 2026.

IV -Centro Educacional de Maetinga – CEM II (Urbana): 60 vagas em planejamento para implantação com período estimado em 2027.

V -Creche Municipal Vovó Rita (Urbana): 110 vagas sob regime de atendimento em tempo integral mantido desde 2013.

VI- Creche Municipal Sossego da Mamãe (Urbana): 118 vagas atendidas; previsão de adequação predial dos espaços físicos de atendimento.

Art. 14. A concessão de vagas nas turmas de tempo integral observará critérios de equidade social e proteção integral, conferindo prioridade absoluta para estudantes em situação de extrema vulnerabilidade social, discentes com deficiência que demandem Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art. 15. O monitoramento diário da frequência escolar será realizado com rigor pelas equipes gestoras, com aplicação permanente das ações intersetoriais da Busca Ativa Escolar para combater a infrequência e prevenir o abandono ou evasão na rede de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares de todas as unidades da rede pública municipal que integram o tempo integral deverão ser obrigatoriamente adequados aos termos da Proposta Pedagógica Curricular homologada por esta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se integralmente as disposições em contrário no âmbito deste Sistema Municipal de Ensino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Luma Dutra Brito

Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos

Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Fernanda Oliveira Souza
Verônica da Silva Carlos
Evelone da Silva Porto
Josinalva Ferreira Vieira
Renata S. Barbosa dos Santos
Vanessa Lima Fernandes
Luma Dutra Brito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– BAHIA

Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e de Controle Social do Sistema Municipal de Ensino Criado pela Lei Municipal n° 009/ 1997 de Criação do CME

PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 002/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga- Bahia
Assunto: Homologação e validação da Proposta Pedagógica Curricular unificada para a implantação e expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral
Referência Normativa: Resolução CME n° 004/2026, de 29 de outubro de 2026
Conselheiro Relator: Ernande Oliveira Souza

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga- Bahia encaminhou a este Conselho, para fins de estudo, apreciação e emissão de parecer técnico, o texto consolidado da **"Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral".**

O documento enviado pela pasta executiva configura-se como o marco orientador oficial estruturado pela equipe de coordenação técnica e supervisão da Rede Municipal de Ensino. O texto estabelece as diretrizes político-pedagógicas, a matriz horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e os macrocampos de oficinas voltados às etapas da Pré-escola e do Ensino Fundamental.

O feito encontra-se instruído com a justificativa de mérito, as matrizes curriculares unificadas, as rotinas de atendimento diário estruturadas por segmento, além do cronograma plurianual de fomento e expansão predial respaldado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Distribuído a este conselheiro relator na forma regimental, passa-se à fundamentação e ao exame pedagógico da matéria.

Autenticação: 5D8A13EC93-F55DEB381D-633F2D31BD-03D424068C | Edição: 995

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise de admissibilidade do presente feito revela estrita conformidade com os preceitos constitucionais, as normas gerais da educação nacional e as leis orgânicas e orçamentárias do Município de Maetinga.

A proposição encontra guarida no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que preconiza o pleno desenvolvimento do indivíduo e seu preparo para o exercício da cidadania, articulando o dever do Estado com a colaboração da sociedade. O Artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) confere o esteio legal imediato ao determinar a ampliação progressiva do período de permanência na escola pública, imputando aos sistemas de ensino a competência para implementar o tempo integral no Ensino Fundamental.

Adicionalmente, o Artigo 11, inciso III, da LDB outorga de forma inequívoca ao Município a atribuição de baixar normas complementares para o seu respectivo Sistema Municipal de Ensino, função esta desempenhada de maneira precípua por este Conselho.

A matéria cumpre, outrossim, as diretrizes protetivas de desenvolvimento integral expressas no Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990) e o regramento operacional do Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, bem como as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026.

No ordenamento jurídico municipal, a proposta atende à Meta 6 da Lei Municipal nº 118/2014 (Plano Municipal de Educação – PME), que impõe a obrigação de ofertar tempo integral em ao menos 50% das escolas públicas locais, alcançando o índice mínimo de 25% dos alunos da educação básica. A matéria está alinhada às balizas do Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a unificação centralizada e padronizada das Oficinas Pedagógicas como política de mitigação de desigualdades socioespaciais e regionais.

Submetido ao crivo estritamente legal, o documento preenche todos os requisitos necessários e não apresenta vícios de admissibilidade.

III- ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

No que tange ao mérito pedagógico, a proposta curricular encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra rigor conceitual e alinhamento com as teses contemporâneas de formação integral, consagrando a concepção de atendimento em tempo integral integrado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

O documento fixa com precisão que a Educação Integral em Maetinga não se confunde com um mero prolongamento de tempo cronológico ou retenção de estudantes no espaço físico escolar. A proposta avança ao resgatar os aspectos intelectual, físico, afetivo, social e cultural como dimensões indissociáveis do ser social, organizando os saberes e as formas culturais por meio de eixos de integração que dão sentido prático ao aprendizado.

Este órgão normativo destaca, pela sua alta relevância de justiça social, o caráter unificado e padronizado imposto às Oficinas Pedagógicas da Parte Diversificada. Conforme preconiza o Decreto Municipal de 29 de outubro de 2026, a instituição de um catálogo idêntico de oficinas para todas as unidades mitiga as assimetrias estruturais históricas entre as escolas localizadas no campo (zona rural) e as situadas na sede urbana. Com essa medida, garante-se isonomia pedagógica: todos os estudantes do município passam a compartilhar o mesmo padrão de excelência e igualdade de condições no desenvolvimento de suas competências.

A arquitetura das Atividades de Ampliação Curricular Unificadas proposta no documento é precisa, estabelecendo uma grade de 35 (trinta e cinco) horas semanais que enriquece os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no contraturno por meio das seguintes oficinas pedagógicas:

1. Módulo de Língua Portuguesa (3h): Focado na leitura, letramento, contação de histórias e produção textual, ampliando o universo lexical a partir das funções sociais da língua.

2. Módulo de Matemática (3h): Voltado ao raciocínio lógico, jogos de tabuleiro (xadrez e dama) e inclusão estruturada de noções de educação financeira e empreendedorismo.

3. Módulo de Educação Física (3h): Direcionado ao desenvolvimento motor, linguagem corporal e oficinas de capoeira ou artes marciais.

4. Módulo de Arte (3h): Focado na sensibilidade estética, música, pintura, artesanato e costura em feltro.

5. Módulos de Ciências, História e Geografia (3h combinadas): Enfatizando de forma interdisciplinar a horta escolar, oficinas de ciências e sustentabilidade ambiental, projetos especiais e debates críticos.

Merece idêntico louvor a estruturação do regime avaliativo detalhado na proposta. O sistema de avaliação assume uma função genuinamente processual e diagnóstica, abandonando o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

modelo meramente punitivo ou de classificação final. O acompanhamento contínuo das evidências de aprendizagem, aliado ao estímulo à autoavaliação e ao replanejamento imediato da ação docente diante de dificuldades discentes, confere ao instrumento eficácia pedagógica restauradora.

O planejamento físico-financeiro voltado à adequação de refeitórios, cozinhas, banheiros com chuveiros e acessibilidade universal em unidades como a Escola Machado de Assis, Escola Euclides da Cunha, Escola Jaime Gonçalves de Aguiar, CEM II e creches atesta o realismo prático da expansão.

IV- VOTO DO RELATOR

Considerando o amparo legal demonstrado, a conformidade estrita com as metas do Plano Municipal de Educação, a recepção adequada das diretrizes fixadas no Decreto Municipal de 29 de outubro de 2026 e a alta qualidade pedagógico-curricular da proposta apresentada, meu voto é pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia.

V- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas deliberativas que lhe são legalmente atribuídas, e após apreciação detalhada da matéria em Sessão Ordinária realizada nesta data, resolve, por unanimidade de votos dos conselheiros em exercício, acolher na íntegra o presente parecer técnico técnico-pedagógico do relator, votando pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Proposta Pedagógica Curricular apresentada.

Em decorrência desta aprovação, este órgão orientador e deliberativo expede a Resolução CME nº 004 /2026, conferindo publicidade, vigência e força normativa imediata às diretrizes estabelecidas em todo o Sistema Municipal de Ensino.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Ernande Oliveira Souza
Ernande Oliveira Souza
Conselheiro Relator

Luma Dutra Brito
Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos
Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação, aprova, por unanimidade, o presente Parecer Técnico.

Ernande Oliveira Souza
Verônica da Silva Carlos
Eulene da Silva Porto
Vanessa Lima Fernandes
Luma Dutra Brito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/